

TERMO DE CONTRATO n. 107/2023
Edital n. 057/2023 – Concorrência Eletrônica n. 001/2023 de 30/06/2023.

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE LINHA NOVA**, com sede à Rua Henrique Spier, 2800 - Centro - Linha Nova/RS, com inscrição no CNPJ n. 92.123.900/0001-44, neste ato representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Henrique Petry**, portador do RG n. 1038753206 e CPF n. 453.092.640-00, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **TELAS TELAR PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA**, estabelecida à Travessa Armindo Eltz, 945, Bairro Quatro Colônias, na cidade de Campo Bom/RS, inscrito CNPJ n. 18.009.459/0001-11, representada neste ato pelo Sr.(a) **Fernanda Flesch Torres**, portadora do RG n. 9067038217 e CPF n. 003.154.450-92, doravante denominada CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através da **Concorrência Eletrônica nº 001/2023** e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de **09/10/2023**, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da **Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações** e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada, sob o regime de empreitada por preço global, para o fornecimento e a execução de obra de revitalização do entorno da Prefeitura Municipal de Linha Nova/RS, 2ª etapa, incluindo pavimentação, instalações elétricas, paisagismo e mobiliário urbano, com fornecimento de material e mão de obra, conforme Projeto Básico/Executivo ANEXO VI e Estudo Técnico Preliminar ANEXO VII descrito nesse edital e demais anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A CONTRATADA, vencedora da **Concorrência Eletrônica n. 001/2023**, receberá o valor global de **R\$ 2.450.000,00 (dois milhões quatrocentos e cinquenta mil reais)**, sendo o custo de material **R\$ 1.814.715,00 (um milhão, oitocentos e catorze mil, setecentos e quinze reais)** e o custo de mão de Obra **R\$ 635.285,00 (seiscentos e trinta e cinco mil, duzentos e oitenta e cinco reais)**, para a realização do objeto, conforme proposta e respectivos lances apresentados.

3.2. Estes são os preços aceitos pela Contratada, entendidos estes como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DA OBRA E DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. Em um prazo de **até 10 (dez) dias** da assinatura do contrato, a Contratada, deverá apresentar a **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)** correspondente a execução da obra.

4.2. A Contratada deverá **comprovar o registro da obra junto ao INSS**, em **até 30 (trinta) dias do seu início**, e, após o seu término, a baixa do mencionado registro entregando o documento desta comprovação junto ao Departamento de Arquitetura e Engenharia da Prefeitura.

4.3. Antes da execução da pavimentação, a Contratada deverá apresentar à Fiscalização da Prefeitura Municipal de Linha Nova, laudo da Empresa fabricante dos blocos, comprovando a resistência exigida no item 8 do Termo de Referência.

4.4. A Administração, reserva-se o direito de mandar realizar até (05) ensaios em laboratórios credenciados pelo INMETRO, às custas da Contratada, de forma aleatória, sendo que cada ensaio, conterá 06 (seis) blocos de concreto. Se estes não apresentarem a resistência mínima exigida pelo INMETRO, o lote será rejeitado.

4.5. No prazo de até **10 (dez) dias**, a contar da expedição da ordem de serviço, a Contratada, deverá dar início à execução dos serviços, que deverá ser concluída em **até 06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e a critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão autorizados pelo fiscal de contrato mediante liberação da etapa da obra através do Relatório de Execução emitido pelo Departamento de Arquitetura e Engenharia, ou mediante medição in loco ou liberação da etapa da obra, conforme cronograma físico-financeiro.

5.2. Após a liberação, os pagamentos serão efetuados em até 10 dias a contar da liquidação da respectiva nota fiscal.

5.3. O pagamento ficará condicionado à apresentação das guias de INSS e FGTS com o devido comprovante de pagamento, cópia da GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) da empresa juntamente com o protocolo de envio do arquivo.

5.4. O ISSQN será retido com a dedução dos materiais na forma presumida, nos termos do Art. 27A da Lei Municipal 195/1997 (CTM), cabendo ao prestador a manifestação pela aplicação da dedução real, antes do início da obra.

5.5. O contratado, quando do faturamento dos bens ou serviços prestados, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 assim como a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 no que se refere ao Imposto de Renda e Decreto Municipal nº 1837/2022.

5.6. O documento fiscal deverá ser da empresa que apresentou a proposta vencedora da licitação.

5.7. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei.

5.8. Nos preços ofertados pela Contratada estão inclusos todos os custos diretos e indiretos sobre o objeto licitado, isentado a Contratante de quaisquer ônus adicionais.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO FINANCEIRO

6.1. De acordo a Lei Municipal 1032/22, de 13/12/2022, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, as despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

RECEITA ORÇAMENTÁRIA: 04.00 – SECRET. MUN. OBRAS PÚBLICAS E VIAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.01 – Secretaria de Obras e Viação

15.000.0000.0.000.000 – Urbanismo

15.451.0000.0.000.000 – Infraestrutura

15.451.0420.0.000.000 – Praças, Parques e Jardins Públicos

15.451.0420.1.010.000 – Implantação e Melhoria de Praças, Parques e Jardins Públicos

449051.00.00.00 – Obras e Instalações

449051.99.20 – Paisagismo em torno da Prefeitura Parte 2 – (2449)

449051.99.21 – Praça – Ginásio Poliesportivo – (2454)

449051.99.22 – Praça das Águas – (2455)

Recurso: 001 – Livre

449051.99.20 – Paisagismo em torno da Prefeitura Parte 2 – (2452)

Recurso: 1066 – CIDE

449051.99.20 – Paisagismo em torno da Prefeitura Parte 2 – (2451)

Recurso: 1067 – Alienação de Bens Móveis – Livre

449051.99.20 – Paisagismo em torno da Prefeitura Parte 2 – (2450)

Recurso: 1070 – Cessão Onerosa Pré-sal Lei nº13885/19

RECEITA ORÇAMENTÁRIA: 05.00 – SECRET. MUN. AGRICULTURA E MEIO AMB.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.03 – Secretaria de Meio Ambiente

15.000.0000.0.000.000 – Urbanismo

15.451.0000.0.000.000 – Infraestrutura urbana

15.451.0420.0.000.000 – Praças, Parques e Jardins Públicos

15.451.0420.1.010.000 – Implantação e Melhoria de Praças, Parques e Jardins Públicos

449051.00.00.00 – Obras e Instalações

449051.99.20 – Paisagismo em torno da Prefeitura Parte 2 – (2453)

Recurso: 1005 – Fundo Municipal Meio Ambiente

RECEITA ORÇAMENTÁRIA: 07.00 – SECRET. MUN. SAÚDE E ASSIST.SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.02 – Fundo Municipal de Saúde

10.000.0000.0.000.000 – Saúde

10.301.0000.0.000.000 – Atenção Básica

10.301.0700.0.000.000 – Atenção Básica a Saúde

10.301.0700.1.032.000 – Const., Ampl., Reforma e Melhoria Prédios da Sec. Da Saúde

449051.00.00.00 – Obras e Instalações

449051.99.23 – Praça – Centro de Saúde – (2456)

Recurso: 040 - ASPS

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA E REAJUSTES

8.1. O contrato decorrente da presente licitação passará a vigorar, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, condicionado sua vigência, ao final do tempo de garantia do objeto licitado que é de 05 (cinco) anos.

8.2. Durante o prazo de garantia, a Licitante vencedora se obriga a substituir qualquer material ou serviço de fabricação que apresentar defeito, não aceitando, porém, reposição efetuada por terceiros sem autorização da Prefeitura Municipal de Linha Nova.

8.3. Durante a vigência do contrato, não haverá reajustes de preços.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

9.1.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

9.1.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

9.1.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

9.1.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

10.1.1. Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

10.1.2. Executar os serviços observando fielmente o Projeto Básico, constante no ANEXO VII, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

10.1.3. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

10.1.4. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

10.1.5. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.6. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

10.1.7. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

10.1.8. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

10.1.9. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão do contrato ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Obras**.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora **Clarissa Maiara Stroher Herter**.

11.3. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto do presente contrato será recebido:

12.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis da entrega do objeto, pela **CONTRATADA**, mediante recibo.

12.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

12.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DO OBJETO

13.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE** em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES

14.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% a 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

14.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

14.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

14.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

14.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

14.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

14.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

14.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

14.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

14.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

14.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

14.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

14.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

14.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

14.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

14.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

14.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

14.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

14.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO

15.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

15.2. A extinção do contrato poderá ser:

15.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

15.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As partes **elegem** o foro da Comarca de Feliz/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

16.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Linha Nova/RS, 09 de outubro de 2023.

CONTRATANTE:

Henrique Petry
Prefeito do Município de Linha Nova/RS

CONTRATADA:

Fernanda Flesch Torres
Telas Telar Pavimentação e Terraplanagem Ltda

TESTEMUNHAS:

Luciana Schneider Thiesen
CPF n. 816.860.050-91

Suleica Wiederkehr Rüchel
CPF n. 006.639.200-43

Visto.
Dr. Daniel Nienov
OAB nº 51.413
Assessor Jurídico do Município de Linha Nova/RS